

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 01/2022 Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 22/2021 SRP

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de 2022, o Estado de Pernambuco, por intermédio do, Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, situado à Rua Conselheiro Portela, 203 Espinheiro – Recife/PE, inscrito no CNPJ nº 09.790.999/0001-94 neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Conselheiro MAURÍCIO JOSÉ DE MATOS E SILVA, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 01/2022**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; no que couber, e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº. 22/2021 - CREMEPE**, conforme Termo de Referencia, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Registro de Preço para aquisição de COPO DESCARTÁVEL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas para o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE, conforme especificações constantes no **ANEXO I** (Termo de Referência) deste Edital
- **1.2**. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição, sob demanda, de COPOS DESCARTÁVEIS, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I.**
- **1.3**. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CREMEPE.
- **1.4.** O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada:
- **1.5**. O prazo de entrega será de no máximo <u>05 (cinco) dias úteis</u>, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **1.6**. <u>ATENÇÃO</u>: Entregar o objeto licitado no Setor de Almoxarifado do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, sediado na Rua Conselheiro Portela, 203, Recife/PE, CEP 52020-185, para os gestores indicados na Ata de Registro de preços, em dias úteis, das 09h00 às 16h00.



## Itens do edital nº 22/2021 SRP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	MARCA DE REFERÊNCIA	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Copo Descartável, 180ml, incolor, polipropileno, Abnt/Nbr 14.865.	Unidade	Ultra	200	4,24	848

### Dados da empresa vencedora

Empresa: VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA - LTDA					
<b>CNPJ:</b> 16.667.433/0001-35	<b>TELEFONE:</b> (82) 3421-2733				
	(82) 3357-2076				
EMAIL: vanessatama@hotmail.com					
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Comendador Gustavo Paiva, N° 3.506 - Mangabeiras - Ed. Premium Office,					
SaIa 334 - Maceió/AL - CEP: 57.037- 285.					
REPRESENTANTE LEGAL: Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda					
<b>RG:</b> 762.749 – SSP/AL <b>CPF:</b> 663.114.204-06					

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **2.1** No quadro acima são apresentados os quantitativos estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, mediante solicitação de material.
- **2.2** O CREMEPE convocará através de e-mail a empresa registrada, *para num prazo de 24 horas*, confirmar o recebimento e DETERMINAR o prazo de entrega do material solicitado, sob pena de decair o direito da prestação de serviço, sem prejuízos das sanções legais prevista.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, em conformidade ao Anexo III do Edital.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL.

**4.1** Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo setor de Almoxarifado, o qual deverá ser entregue num *prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis* a partir da entrega do aviso, que deverá ser confirmada em *até 24 horas a contar do envio*.



**4.2** Entregar o objeto contratado no setor de almoxarifado do Conselho Regional de Medicina, sediado no Cons.º Portela, 203, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-185, para os gestores indicados nesta Ata de Preços, em dias úteis, das 09h00 às 16h00.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **5.1** De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da forma como se segue:
  - **5.1.1** Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
  - **5.1.2** Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, <u>no prazo máximo de</u> 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- **5.2** A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.
- **5.3** O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.
- **5.4** Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.
- **5.5** Os objetos do Termo de Referência serão recusados:
  - **5.5.1** Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes do Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA;
  - **5.5.2** Quando apresentar qualquer irregularidade durante os testes de conformidade e verificação.
- **5.6** Ocorrendo à recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, com o mesmo prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.



- **5.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.
- **5.8** Os bens poderão ser rejeitados, nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação, devendo ser <u>substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada</u>, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9 <u>Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, úteis contados do recebimento provisório</u>, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **5.10** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1** Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
  - **6.1.1** A pedido, quando:
    - **6.1.1.1** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
    - **6.1.1.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do material.
  - **6.1.2** Por iniciativa do CREMEPE, quando:
  - **6.1.2.1** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - **6.1.2.2** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - **6.1.3** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
    - **6.1.3.1** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- **6.1.3.2** Não entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- **6.1.3.3** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **6.1.4** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **6.1.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002;
- **6.1.6** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.1.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- **6.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CREMEPE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- **6.3** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
  - **6.3.1** Por decurso do prazo de vigência;
  - **6.3.2** Quando não restarem fornecedores registrados.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.cremepe.org.br</u> e terá o extrato publicado no Diário Oficial da Imprensa Nacional.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REGENCIADOR

- **8.1** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- **8.2** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



- **8.3** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- **8.4** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado de licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §\$2° e 3° do art. 6° do Decreto 8.250/14;
- **8.5** Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- **8.6** Realizar procedimento licitatório;
- **8.7** Gerenciar a ata de registro de preços;
- 8.8 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- **8.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- **8.11**Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações de descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- **8.12** A ata de registro de preços, será disponibilizada no portal de compras do governo.
- **8.13.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- **8.14**. Rejeitar, no todo ou em parte, o material caso esteja em desacordo com as respectivas especificações.
- **8.15.** Solicitar a substituição do material, caso não atenda as especificações, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- **8.16**. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **8.17**. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- **8.18**. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.



- **8.19**. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **8.20** Efetuar o pagamento do produto adquirido nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.21 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.22** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.23** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.24** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.25** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

# 9. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- **9.1** São obrigações do fornecedor:
  - **9.1.1** Assinar a Ata de Registro, *em até 05 (cinco) dias úteis*, contados da sua notificação.
  - **9.1.2** Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços.
  - **9.1.3** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
  - **9.1.4** Cumprir fielmente as obrigações definidas do edital e o Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas.
  - **9.1.5** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da licitante vencedora.
  - **9.1.6** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.
- **9.2** Cabe também ao fornecedor registrado:



- **9.2.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observados os requisitos e observados as normas constantes do edital.
- **9.2.2** Atender durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.
- **9.2.3** O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a (6) seis meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos.
- **9.2.5** Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- **9.2.6** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade segundo as exigências legais.
- **9.2.7** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto
- **9.2.8** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.
- **9.2.9** Indicar formalmente, preposto quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços, aceito pelo CREMEPE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos nesta Ata de Registro de Preço.
- **9.3**. Fornecer o material em conformidade à proposta de preço e Termo de Referência
- **9.4**. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização nos prazos previamente estabelecido para a execução do contrato.
- **9.5**. Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento da Ata.
- **9.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- **9.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.
- **9.8** Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do objeto desta Ata.



- **9.9** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades.
- **9.10** Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- **9.11** Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.
- **9.12** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **9.13** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- **9.14** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- **9.15** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **9.16** Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.17** Apresentar, em observância às disposições do inciso I § 5°, do art. 34, da IN/SLT I/MP n° 02/2008, a Nota Fiscal/Fatura do serviço;
- **9.18** Arcar com despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte de carga/descarga, para entrega do objeto, bem como custos com embalagens e encaixotamento para guarnição dos itens durante a entrega e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

**10.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução da presente Ata, será feita por meios do funcionário **Sandra Sampaio de Alencar**, responsável pelo almoxarifado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 de 21.06.93.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

**11.1** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

**12.1** O CREMEPE convocará formalmente o fornecedor vencedor do item, no prazo de *5 (cinco) dias úteis* para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preço.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **13.1** O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses, computados neste as eventuais prorrogações, e vigorará a partir da sua assinatura, e os preços registrados serão publicados no Diário Oficial da União.
- **13.2** Em caráter excepcional, devidamente justificado e comprovado, mediante autorização da autoridade superior, será admitida a prorrogação da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Artigo 57, § 4°, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, quando a Proposta continuar sendo mais vantajosa para a Administração.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- **14.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja.
- **14.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo como base o que dispõe a lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.



E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado.

Recife, 10 de janeiro de 2022

# Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

Órgão Gerenciador

### VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA - LTDA

Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:					
Nome:	Nome:				
CPF/MF N°	CPF/MF N°				